



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 527 / 94

Reajusta vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.

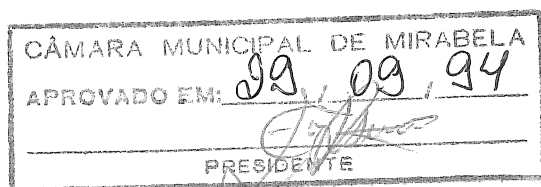
Art. 2º - O reajuste de que se trata o Artigo 1º desta Lei, será de 12% (doze por cento), para todos os padrões e cargos em comissão.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 29 de setembro de 1.994.


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal